



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS**

---

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Aos 11 dias do mês de fevereiro de 2011, o(a) notificado(a), Sr...., inscrito no CPF sob o nº ..., portador(a) da cédula de identidade RG nº ..., residente na Aldeia Jaguapiru, casa nº, neste Município, plantador(a) de ... hectares de soja na Terra Indígena Jaguapiru, em Dourados/MS, sendo ... de sua propriedade e ... hectares em regime de parceria com ..., conforme certidões anexas, compareceu nesta Procuradoria da República no Município de Dourados/MS, para celebrar com este Órgão Ministerial TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos autos do Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000046/2003-94, de acordo com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Não efetivar o plantio, a partir da próxima safra (2011/2012), de organismos geneticamente modificados (transgênicos);

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Efetivar o plantio, a partir da próxima safra (2011/2012), com a estrita observância dos parâmetros legais, em especial da autorização da FUNAI, elaboração de receituário agrônômico, acompanhamento técnico por profissional habilitado e observância do vazio sanitário, quando aplicável;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Efetivar o recolhimento das embalagens de agrotóxicos e produtos químicos nos termos da Lei nº 7.802/89;

**CLÁUSULA QUARTA:** Comunicar ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a área e a cultura a ser plantada.

**CLÁUSULA QUINTA:** O(a) compromissado(a) declara, sob as penas da lei, que não realiza arrendamento de terras da União para não integrantes da comunidade indígena;

**Parágrafo Único:** O(a) compromissado(a) deverá apresentar os documentos comprobatórios da comercialização dos produtos, ao final de cada safra, no prazo de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA SEXTA:** A verificação do cumprimento das obrigações ora assumidas far-se-á diretamente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

Em caso de notícia ou denúncia de descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas, será concedido prazo de 10 (dez) dias para que o(a) compromissado(a) apresente manifestação por escrito, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas eventualmente aplicáveis se efetivamente constatado o descumprimento das referidas obrigações.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O não cumprimento das obrigações constantes das cláusulas quarta e quinta, parágrafo único, implicará a imposição de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Dourados/MS, 11 de fevereiro de 2011.

**MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA**  
PROCURADOR DA REPÚBLICA

COMPROMISSADO